

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n° 026/2009

### CONVITE Nº 006/2009

**VIGÊNCIA: 09 DE MARÇO DE 2009 A 31 DE DEZEMBRO DE 2009**

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Vinte e Cinco de Julho, n° 538, Centro, CNPJ n° 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADELAR LOCH**, CPF n° 196.249.640.68, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **R. L. LUTZ & CIA LTDA.**, pessoa jurídica com sede na Rua Alfredo Pasqualini, 837, Bairro Vila Nova, Carlos Barbosa/RS, inscrita no CNPJ sob o n°03.074.285/0001-01, neste ato representada por **RICARDO LUIS LUTZ**, inscrito no CPF n° 772.554.370-87, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, na forma da Lei Municipal n° 120/2003 e de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.** É objeto do presente, cuja origem foi a Licitação Modalidade Convite 006/2009, a contratação de serviços de transporte (frete), a partir do Município de Pântano Grande (UNICAL – UNIVERSAL DE CALCÁRIOS LTDA.) até às propriedades rurais do Município de Coronel Pilar, estimado para **550 (quinhentas e cinquenta)** toneladas de calcário dolomítico tipo “b” ou equivalente, destinado aos produtores rurais, na forma da Lei Municipal n° 120/2003, art. 5º, 'a', compreendendo **500 (quinhentas)** toneladas ensacadas (sacos de 50 kg) e **50 (cinquenta)** toneladas a granel.

**Parágrafo Primeiro.** O Município arcará com 100% (cem por cento) do custo do frete, mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, até o limite máximo de 5 (cinco) toneladas por produtor.

**Parágrafo Segundo.** O calcário deverá ser entregue diretamente nas propriedades rurais interessadas, sendo que será pago pelos produtores diretamente à empresa fornecedora, sem qualquer subsídio por parte do Município.

**Parágrafo Terceiro.** Correrão às expensas da Contratada os custos e encargos, sociais, trabalhistas e/ou fiscais, necessários à execução dos serviços contratados, incluindo pedágios e outras despesas afins.

**Parágrafo Quarto.** A presente contratação tem como objeto tão somente a execução do frete para entrega do calcário aos produtores e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2009.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.** O regime jurídico aplicável ao presente contrato é o da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as alterações vigentes, bem como as disposições da Lei Municipal nº 120/2003.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO.** O preço contratado para a execução dos serviços de entrega/frete do calcário aos produtores rurais é de R\$ 38,90 (trinta e oito reais e noventa centavos) por tonelada, totalizando a contratação de 550 toneladas o valor de R\$ 21.395,00 (Vinte e um mil, trezentos e noventa e cinco reais).

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO.** O pagamento do frete será efetuado de forma mensal, mediante a entrega da fatura ou nota fiscal do mês findo e de um **relatório discriminando o nome do produtor beneficiado, a quantidade de calcário entregue e a data, juntamente com a 2ª via da nota fiscal do produto entregue** (calcário), sendo que a mesma deverá ser apresentada na Tesouraria até o último dia útil do mês para pagamento até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

**Parágrafo Primeiro** O transportador, de posse das notas fiscais relativas ao calcário, deverá entregar a 1ª via ao produtor rural e na **2ª via colher a assinatura do produtor para fins de demonstração de entrega do produto**, devendo apresentá-la na Tesouraria por ocasião da entrega da fatura do frete.

**Parágrafo Segundo.** O Contratante poderá efetuar o desconto dos valores de penalidades aplicadas à Contratada, em função de inadimplência na execução do contrato, quando dos pagamentos.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS TRIBUTOS INCIDENTES.** Os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade da Contratada ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva da Contratada, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos tributos de sua competência.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.** A contratada se obriga a executar os serviços na forma estipulada neste contrato e:

- a) ter e manter disponíveis todos os equipamentos necessários à execução dos trabalhos;
- b) manter pessoal qualificado, em número suficiente para o andamento dos trabalhos;
- c) obrigar seus empregados a utilizar equipamentos de proteção individual, bem como dispor no local da execução dos serviços de todos os meios necessários à prevenção de acidentes; e

d) manter em dia suas obrigações patronais, trabalhistas, sociais, previdenciárias e fiscais.

e) executar o serviço no prazo de até 10 (dez) dias da solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RENOVAÇÃO.**

A presente contratação terá vigência desde a data da assinatura deste contrato até o dia 31 de dezembro de 2009, sem possibilidade de renovação.

**Parágrafo Único.** Não haverá reajuste no preço dos serviços no período de vigência contratual.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.** Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços licitados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

a) advertência;

b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;

c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;

d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;

f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

**Parágrafo Primeiro.** As penalidades aplicadas na forma dos itens *b* e *c* deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento a ser feito à Contratada.

**Parágrafo Segundo.** A Contratada reconhece, nos termos do art. 55, IX, da Lei Federal nº 8.666/93 os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa, na forma prevista no art. 77 da referida norma.

**CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.** Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação estão alocados na seguinte rubrica orçamentária:

Órgão 06 – Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio

Atividade 2118 – Incentivos à Produção Primária

3.3.90.39.99.00 – Serviços de Transporte (657)

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.** A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

**Parágrafo Primeiro.** A Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio fiscalizará a execução do presente contrato.

**Parágrafo Segundo** Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato fica eleito o foro da Comarca de Garibaldi/RS.

**Parágrafo Terceiro.** O presente instrumento contratual bem como todas as suas disposições vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, proposta e demais atos da licitação que lhe deu origem, sendo aqueles parte integrante deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, 09 de março de 2009.

**MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**  
**ADELAR LOCH**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**R. L. LUTZ & CIA LTDA.**  
**RICARDO LUIS LUTZ**  
Representante  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_

*Visto.*

*Cristiano Salvatori*  
OAB/RS nº 45.252  
Assessoria Jurídica